



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

LEI Nº 1708 DE 27 DE JUNHO DE 2023

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ESPERANÇA DO SUL/RS - PMC E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Esperança do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao disposto no Artigo 81, Inciso VI, da lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Esperança do Sul, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei: **CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA.**

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituído o Plano Municipal de Cultura (PMC) em conformidade com o Plano Nacional de Cultura (Lei nº 12.343/10), Plano Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul (Lei nº 14.778/2015) e Sistema Estadual de Cultura do Rio Grande do Sul (Lei nº 14.310/2013), sendo instrumento de planejamento estratégico na execução da política cultural do município.

Art. 2º - O Plano Municipal de Cultura, com duração de 10 anos, constituído conjuntamente pelo Governo Municipal e o Conselho Municipal de Política Cultural, visa atender aos princípios do Sistema Municipal de Cultura em consonância com os Sistemas Estadual (SEC) e Nacional (SNC), considerando a cultura como direito constitucional da cidadania de Esperança do Sul.

Art. 3º - É o objetivo do Plano Municipal de Cultura conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do município.

Art. 4º - São princípios do Plano Municipal de Cultura a formulação, promoção e instrumentalização da execução das políticas públicas para a identificação, preservação, difusão acesso, fomento e incentivo da cultura em toda a sua diversidade:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Democratização de acesso e acessibilidade aos bens e serviços culturais;
- III. Fomento à produção, difusão e circulação de conhecimento e bens culturais;
- IV. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- V. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- VI. Complementaridade nos papéis dos agentes culturais;
- VII. Transversalidade das Políticas Culturais;
- VIII. Autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- IX. Transparência e compartilhamento das informações;
- X. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- XI. Descentralização articulada e pactuada da gestão, dos recursos e das ações;
- XII. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

Art. 5º - São diretrizes do Plano Municipal de Cultura:

- I. **GESTÃO CULTURAL:** Qualificar a gestão pública de cultura no município de Esperança do Sul, assegurando sua execução pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura de forma eficiente, responsável e transparente;
- II. **DESENVOLVIMENTO:** Instrumentalizar a política cultural enquanto vetor de desenvolvimento social e econômico sustentável, valorizando fazedoras e fazedores culturais;
- III. **DIVERSIDADE:** Garantir e promover a diversidade das expressões culturais no município e das formas de vida dos fazedores de cultura;
- IV. **DEMOCRATIZAÇÃO:** Democratizar o acesso cultural, garantindo a inclusão social e a acessibilidade da população aos bens e serviços culturais;
- V. **FOMENTO:** Fomentar a produção, a difusão e a circulação de conhecimentos, saberes, memórias e bens culturais;
- VI. **VALORIZAÇÃO E PROTEÇÃO:** Valorizar e proteger o patrimônio cultural material e imaterial, bem como as práticas, saberes e expressões culturais próprias de cada coletividade;
- VII. **COOPERAÇÃO:** Intensificar a cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- VIII. **TRANSVERSALIDADE:** Promover a integração, a interação e a transversalidade das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- IX. **AUTONOMIA:** Garantir a autonomia dos entes federados e das instituições da sociedade civil;
- X. **TRANSPARÊNCIA:** Primar pela transparência e o compartilhamento de informações no âmbito das políticas culturais e de gestão pública;
- XI. **PARTICIPAÇÃO:** Democratizar os processos decisórios com participação, continuidade e controle social;
- XII. **DESCENTRALIZAÇÃO:** Descentralizar, de forma articulada e pactuada, a aplicação dos recursos públicos e a gestão das políticas públicas;
- XIII. **AMPLIAÇÃO:** Ampliar os recursos públicos para a cultura;
- XIV. **AValiação:** Monitorar continuamente as políticas culturais, através da produção e avaliação de indicadores culturais;
- XV. **DIVULGAÇÃO:** Promover a visibilidade do campo da produção cultural esperançulense, seus agentes, instituições e bens culturais no âmbito regional, estadual, nacional e internacional.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura SMEC, exercer a coordenação executiva do Plano Municipal de Cultura, conforme esta Lei, ficando responsável pela coordenação e organização das ações, articulações e parcerias, pactuações e acompanhamentos para a sua efetiva implementação.

Parágrafo único: O recurso do fundo será acompanhado e fiscalizado pelo Conselho Municipal de Políticas Culturais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL

CAPÍTULO III DAS METAS, AÇÕES E PRAZOS

Art. 7º - As metas, ações, prazos, monitoramento, acompanhamento e resultados esperados serão de competência da Administração pública, juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura e Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - As leis orçamentárias municipais, tais como o Plano Plurianual - PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, disporão sobre os recursos a serem destinados ao cumprimento dos objetivos, metas, ações e diretrizes do Plano Municipal de Cultura.

Art. 9º - Ações a serem trabalhadas na gestão da Cultura:

- I. Mapeamento e registro das instituições de cada área cultural, públicas e privadas, com o objetivo de fomentar suas atividades em planos anuais;
- II. Estabelecer uma agenda compartilhada de programas e planos conjuntos de trabalho;
- III. Mapeamento dos artistas e expressões culturais em Esperança do Sul;
- IV. Promover e desenvolver cursos, oficinas e seminários sobre assuntos culturais de interesse de gestores, educadores, artistas, detentores do saber cultural e produtores culturais;
- V. Fomentar o desenvolvimento das artes culturais profissionais e de caráter amador;
- VI. Fomentar a educação patrimonial nas escolas;
- VII. Capacitação dos gestores de cultura e conselheiros de cultura em cursos promovidos pela Secretaria Estadual de cultura e Secretaria Nacional de Cultura.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 - O Plano Municipal de Cultura será revisto periodicamente com o objetivo de atualizar, ajustar e revisar suas diretrizes e metas.

§ 1º - As revisões serão realizadas nas Conferências de Cultura a cada 02 (dois) anos, sendo a primeira revisão 02 (dois) anos após a publicação desta Lei.

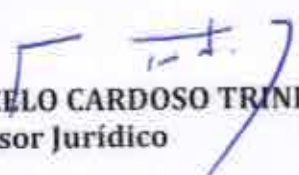
Art. 11 - Deverão ser incorporadas, implementadas e respeitadas as metas estabelecidas pelos Planos Nacional e Estadual de Cultura, no âmbito dos municípios.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL,

Aos 27 dias do mês de junho de 2023.


MOISES ALFREDO LEDUR
Prefeito Municipal


MARCELO CARDOSO TRINDADE
Assessor Jurídico

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:


ADELAR JOAQUIM CHECHI
Secretário de Administração e Planejamento

CNPJ: 01.613.464/0001-36

Inscr. Est.: 442/0000545

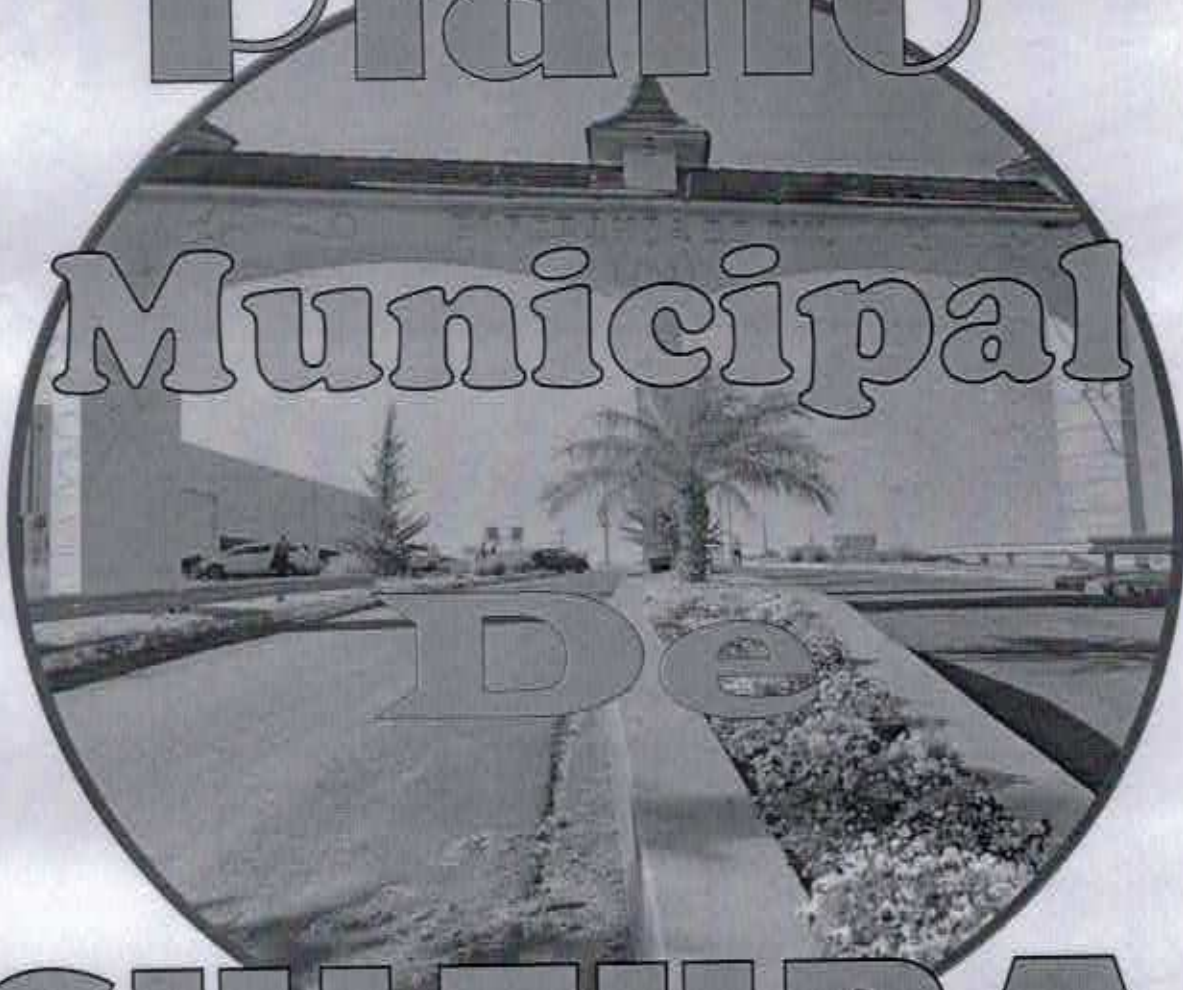
Avenida Rio Branco, 1626 - Fone: (55) 3616-4150 / 3616-4189- CEP: 98.635-000 - Esperança do Sul - RS

e-mail: adm@esperancadosul.rs.gov.br / contato@esperancadosul.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Esperança do Sul

Plano Municipal De CULTURA

A circular inset image showing a street scene. In the background, there is a large, light-colored building with a central tower-like structure. A palm tree stands in the middle ground. A car is visible on the left side of the street. The foreground shows a paved road and some low-lying vegetation.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO
CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

PLANO MUNICIPAL DE CULTURA **2023/2033**

PREFEITO

Moisés Alfredo Ledur

VICE-PREFEITO

Gilmar Lucini

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Danieli Bonacina

GESTÃO: 2021/2024

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA:

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Turismo.

Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

Secretaria Municipal de Fazenda e Finanças.

EMATER/RS - ASCAR.

Centro Nativista - CTG.

Terno de Reis Asa Branca.

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de Esperança do Sul tem por principal objetivo promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento.

O presente Plano Municipal de Cultura, em sua integralidade, vem estabelecer o papel do Poder Público Municipal na gestão da Cultura, explicita os direitos culturais que devem ser assegurados a todos os munícipes e define pressupostos que fundamentam as políticas, programas, projetos e ações formuladas e executadas pelo Município, no campo da cultura, com a participação da sociedade.

CONTEXTUALIZAÇÃO

1.1. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA

O Município de Esperança do Sul recebeu esse nome, como sendo o lugar de futuro dos primeiros moradores que imigraram a este local, atraídos pela qualidade da terra e a proximidade com o Rio Uruguai e com o país Argentina, transformaram esse local em pouco tempo tornando-o povoado e cultivável. Os imigrantes oriundos de diversos lugares, principalmente das Colônias Velhas, além de alemães e italianos que predominavam desde o início da colonização.

Em 06 de janeiro de 1925, passou pelo local, rumo a Vila de Alto Uruguai, o Estado Maior da Coluna Prestes, sob o comando do próprio Capitão do Exército Nacional Luiz Carlos Prestes. Entre os colonos ocorreu a notícia de um possível encontro, entre os revolucionários e as forças governamentais. A "esperança" era, de que isso não acontecesse. De fato, não aconteceu, pois a vanguarda e a retaguarda da Coluna Prestes tinham permanecido em Três Passos, e posteriormente seguiu para o Pari, sem usar esta estrada. Desta "esperança" surge o nome do Município. No início chamava-se "Vila Esperança" e por ser no Sul, na emancipação passou a ser Esperança do Sul.

O Município passou a ser denominado Esperança do Sul, pela Lei Estadual nº 10.638, de 28/12/1995, que desmembra do Município de Três Passos os distritos de Esperança, Linha Ismael e Lara, para constituir o novo município com a denominação de Esperança do Sul.

De acordo com informações expressas no livro: "Esperança do Sul conta a sua história", elaborado pela Secretaria de Educação e professores da rede municipal e estadual, no ano de 2000, Esperança do Sul tem uma história repleta de conquistas desde a sua colonização.

Integrou o território do Rio Grande do Sul, como domínio espanhol. Mesmo, mesmo com a demarcação, segundo o Tratado de Santo Ildefonso, entre os anos de 1781-1791, a área do atual Município de Esperança do Sul ficava integrando, ainda, os domínios espanhóis na América do Sul. E, somente, com o avanço armado civil/militar português, entre 1801-1802, expulsando os espanhóis do antigo vasto território missioneiro, da margem esquerda do Rio Uruguai, que passou a integrar os domínios portugueses, anexados à Capitania de São Pedro do Rio Grande, do Vice-Reino do Brasil.

Com a Independência do Brasil, em 07 de setembro de 1822, o território do Rio Grande do Sul, conquistados aos espanhóis, passou a fazer parte do Império do Brasil, com a denominação de Província do Rio Grande de São Pedro. As terras do Município integravam esta Província.

Com a criação do Município de Cruz Alta, em 11 de março de 1833, o território passou a fazer parte deste. Quando este município, em 30 de maio de 1857, ocupando grande parte do vasto Planalto do Rio Grande do Sul, foi dividido em distritos, o território de Esperança do Sul integrou o 4º Distrito - Campo Novo, que teve os seguintes limites: Norte - Rio Guarita; Sul - rios Buricá e Inhaçorá; Leste - Coxilha do Alto Uruguai; Oeste - Rio Uruguai.

Com a criação do município de Palmeira das Missões, em 06 de maio de 1874, o território passou a fazer parte desse novo município. A divisão em distritos, ocorreu em 28 de março 1875, e o nosso território municipal, ficou pertencendo ao 2º Distrito - Campo Novo, com os mesmos limites acima mencionados.

Com a criação da Colônia Militar do Alto Uruguay, em 15 de março de 1879, o território passou a fazer parte da mesma. Esta colônia, instalada oficialmente em 25 de dezembro de 1879, no lugar denominado Passo Grande, na margem esquerda do Rio Uruguai, teve, como Via de Acesso, uma estrada, a Estrada Geral, que partia da Vila de Campo

Novo, e se estendia por mais de 70 Km, em pleno sertão, até atingir às margens do Rio Uruguai, onde fora localizada a sede da dita Colônia. Aos poucos, às margens desta estrada, foram se localizando colonizadores portugueses, açorianos, alemães, italianos e suecos.

Em 29 de janeiro de 1913, foi extinta a Colônia Militar, passando à administração da colonização, que se iniciará ao Estado do Rio Grande do Sul, e o território, ao município de Palmeira das Missões. Este em 29 de junho de 1913 transformou a antiga sede, em 5º Distrito - Alto Uruguai. O território do novo distrito abrangia toda a área da Antiga Colônia Militar, inclusive o do nosso Município.

Ao longo da Estrada Geral, se formaram diversos "pousos", como da Lage, de Três Passos, de Olhos d'Água, do Cavalcanti e outros.

Um desses antigos "pousos", o de Três Passos, evoluiu muito com a penetração, a partir de 1918, de colonos de descendência alemã e italiana. Formou-se aí, rapidamente, uma forte colônia. Esta, em 9 de novembro de 1933, foi elevada a categoria de distrito, o de nº 5 - Três Passos. O do Alto Uruguai passou a ser 12, na numeração distrital do grande município de Palmeira das Missões. A divisória estabelecida entre os dois distritos, Alto Uruguai e Três Passos - foi o Cerro Grande.

Com a criação do Município de Três Passos, em 28 de dezembro de 1944, o território do nosso município passou a integrá-lo, até a data de 28 de dezembro de 1995, quando ocorreu a Emancipação Política e Administrativa dos distritos de Esperança, Lara e Linha Ismael, formando o novo Município de Esperança do Sul.

O processo de emancipação entre os moradores do então Distrito de Vila Esperança iniciou-se com uma reunião em maio de 1993, com vista a preparar a Festa do Colono e Motorista, a ser realizada no dia 25 de julho de 1993, acontecendo também a escolha da Comissão Provisória que realizaram reuniões nas demais Localidades com o objetivo de preparar uma Assembleia Geral para indicação da Comissão Emancipacionista, marcada para 21 de novembro de 1993.

Esta Assembleia Geral, contou com a presença de 243 pessoas de diferentes localidades interessadas e juntos elegeram a Comissão Emancipacionista de Esperança, que passou a coletar assinaturas dos eleitores do local de emancipação visando a obter a credenciação junto a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

Em 08 de agosto de 1994, o Presidente da Assembleia Legislativa do Estado, expediu a Credencial com Parecer Favorável da Procuradoria do Poder Legislativo e certificou haver recebido a documentação da Comissão Emancipacionista.

Em 25 de maio de 1995, o Presidente da Comissão de Emancipação, expôs informações do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, sobre a já existência de outro município, com o nome de Esperança. Nesta Assembleia, após a manifestação de várias pessoas, ficou decidido que o nome do novo Município seria Esperança do Sul.

Com a realização da consulta plebiscitária, o processo de emancipação foi aprovado pela Assembleia Legislativa- Projeto de Lei nº 203/95, e encaminhado a sanção governamental.

Em 12 de julho de 1995, o Governador do Estado, Sr. Alceu Collares, vetou totalmente o Projeto por duas razões: inconstitucionalidade, pois acarretava ônus para o Estado, sem previsão orçamentária, e o Estado não tinha recursos, para, no futuro fazer frente as novas despesas com a criação de novos municípios. O veto do Governador foi publicado no Diário Oficial de 13 de julho de 1995.

Consequentemente a maioria da Assembleia Legislativa, não aceitou o veto do Governador e estabeleceram a data de 22 de outubro de 1995, para a realização da Consulta Plebiscitária, através da aprovação do Projeto nº 10.481/95, e estava fixada a consulta popular.

A Comissão de Emancipação iniciou os preparativos para a realização da consulta popular na área proposta para a emancipação. Pelos dados do Tribunal Regional Eleitoral, havia 3.279 eleitores. No entanto, feito o recadastramento geral, apenas 2.881 eleitores estavam aptos a participar. O Tribunal Superior Eleitoral estabeleceu 18 seções eleitorais na área. O resultado do Plebiscito foi conhecido ainda na mesma noite, com 68,77 % votos favoráveis.

Com este resultado a Assembleia Legislativa deu andamento ao Processo Emancipacionista de Esperança do Sul. Em 28 de dezembro de 1995, o Governador do Estado sancionou e publicou no Diário Oficial a Lei nº 10.638, criando oficialmente o Município de Esperança do Sul. Foi marcada então para 03 de outubro de 1996, pelo Tribunal Regional Eleitoral, a primeira eleição municipal, juntamente com as eleições gerais municipais, no Estado do RS.

A partir desta primeira eleição, o Município de Esperança do Sul vem se desenvolvendo constantemente e apresentando significativas conquistas.

1.2. CARACTERIZAÇÃO FÍSICA

O Município de Esperança do Sul está situado na Região Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul, e integra a microrregião colonial de Três Passos e é membro da Associação dos Municípios da Região Ceileiro - AMUCELEIRO, integrando a Microrregião Rota do Yucumã.

Esperança do Sul possui uma área de unidade territorial de 148,38 Km² e uma altitude que está a 287 metros acima do nível do mar, pois a Localidade de Cerro Grande forma um grande degrau, separando o planalto do vale, sendo que neste vale, do Rio Uruguai, a altitude não passa dos 210 metros, apresentado uma diferença de 177 metros. Sua latitude, situa-se a 27° 21' 19" do Equador, no Hemisfério Sul e a uma longitude 53° 59' 32" a oeste do Meridiano de Greenwich, o meridiano inicial. O Município fica a uma distância de 401,25 Km da Capital Porto Alegre.

Os limites municipais são os seguintes:



Ao Norte: com o Município de Derrubadas, pelo Rio Turvo, numa extensão de 33,6 Km, confrontando, em grande parte, com a Reserva Florestal Estadual do Turvo.

Ao Sul: com o Município de Tiradentes do Sul, pelos lajeados São Francisco e Caçador, numa extensão de 21,4 Km.

Ao Leste: com o Município de Três Passos, pelos lajeados Árvore Seca e Wommer, numa extensão de 42,6 Km.

Ao Oeste: com a República Argentina - Província de Misiones, pelo Rio Uruguai, numa extensão de 8,5 Km.

OBJETIVOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ESPERANÇA DO SUL

- ✦ Promover o desenvolvimento humano, social e econômico, com pleno exercício dos direitos culturais, seus princípios, objetivos, estrutura, organização, gestão, relações entre os seus componentes, recursos humanos e financiamento;
- ✦ Garantir a todos os Municípios o pleno exercício dos direitos culturais, entendidos como o direito à identidade e à diversidade cultural, livre criação e expressão, o livre acesso, e a participação nas decisões de política cultural;
- ✦ Conceber e articular diretrizes, prioridades e metas de forma sistematizada, contribuindo para soluções duradouras, estruturadas e continuadas para as políticas públicas transversais na cultura do Município.

PRINCÍPIOS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE ESPERANÇA DO SUL

Os princípios do Sistema Municipal de Cultura que devem orientar a conduta do Governo Municipal e da sociedade civil nas suas relações como parceiro e responsável pelo seu funcionamento são:

- I. Diversidade das expressões culturais;
- II. Universalização do acesso aos bens e serviços culturais;
- III. Cooperação entre os entes federados, os agentes públicos e privados atuantes na área cultural;
- IV. Integração e interação na execução das políticas, programas, projetos e ações desenvolvidas;
- V. Democratização dos processos decisórios com participação e controle social;
- VI. Ampliação progressiva dos recursos contidos nos orçamentos públicos para a cultura.

DIMENSÕES DA CULTURA

O Poder Público Municipal compreende a concepção tridimensional nas dimensões simbólica, cidadã e econômica, como fundamento da política municipal de cultura.

1.1. Da Dimensão Simbólica da Cultura

A dimensão simbólica da cultura compreende os bens de natureza material e imaterial que constituem o patrimônio cultural do Município de Esperança do Sul, abrangendo todos os modos de viver, fazer e criar dos diferentes grupos formadores da sociedade local, nos termos do art. 216 da Constituição Federal.

A dimensão simbólica compreende a cultura como plural, multifacetada e viva. Trata da constituição histórica e referencial de idiomas, costumes, culinárias, modos de vestir, crenças, criações tecnológicas e arquitetônicas, e também nas linguagens artísticas: teatro, música, arts visuais, dança, literatura, circo, etc.

1.2. Da Dimensão Cidadã da Cultura

Os direitos culturais fazem parte dos direitos humanos e devem se constituir numa plataforma de sustentação das políticas culturais.

Cabe ao Poder Público Municipal assegurar o pleno exercício dos direitos culturais a todos os cidadãos, promovendo o acesso universal à cultura por meio do estímulo à criação artística, da democratização das condições de produção, da oferta de formação, da expansão dos meios de difusão, da ampliação das possibilidades de fruição

e da livre circulação de valores culturais.

O direito à participação na vida cultural deve ser assegurado igualmente às pessoas com deficiência, que devem ter garantidas condições de acessibilidade e oportunidades de desenvolver e utilizar seu potencial criativo, artístico e intelectual.

1.3. Da Dimensão Econômica da Cultura

Cabe ao Poder Público Municipal criar as condições para o desenvolvimento da cultura como espaço de inovação e expressão da criatividade local e fonte de oportunidades de geração de ocupações produtivas e de renda.

As políticas públicas no campo da economia da cultura devem entender os bens culturais como portadores de ideias, valores e sentidos que constituem a identidade e a diversidade cultural do município, não restritos ao seu valor mercantil.

DIAGNÓSTICO DA CULTURA DE ESPERANÇA DO SUL

Pontos Culturais, eventos, promotores e fazedores de Cultura, o que temos:

- ✦ Associação Cultural Terno de Reis Asa Branca;
- ✦ Centro Nativista Gauchesco Amigos da Tradição;
- ✦ Festa do Peixe;
- ✦ Festa do Colono e Motorista;
- ✦ Encontro Municipal de Integração das Famílias Rurais e Urbanas;
- ✦ Semana de Aniversário do Município de Esperança do Sul;
- ✦ Cantores Locais;
- ✦ Cantores Locais;

METAS E AÇÕES DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA

1. Criar o Fundo Municipal de Cultura através de instrumentos legais;
2. Implementar efetivamente o Sistema Municipal de Cultura para gestão cultural e organização da política legal, constituindo o CPF da Cultura: Conselho, Plano e Fundo Municipal da Cultura;
3. Mapear e cadastrar a diversidade cultural do Município de Esperança do Sul, identificando os produtores culturais;
4. Buscar auxílio financeiro e planejamento junto as Políticas Públicas de promoção à Cultura;
5. Manter a atualização e inserção de documentos válidos junto ao Cadastro de Produtor Cultural pela Secretaria Estadual de Cultura;
6. Buscar apoio às atividades culturais em Esperança do Sul, a partir do mapeamento das cadeias produtivas;
7. Atuar em parceria com a Rede Municipal de Ensino a fim de desenvolver e promover ações culturais e artísticas conjuntamente com as Escolas Municipais e produtores culturais, em prol de ambas as partes e também da comunidade local;
8. Divulgar e apoiar junto a grupos culturais as possibilidades de participação em Editais assessorando-os e auxiliando-os;
9. Valorizar os grupos artísticos locais por meio de apoio e manutenção dos mesmos com buscas de recursos na esfera Estadual e Federal em fomento da produção cultural;
10. Criar e fortalecer políticas públicas na área da cultura que estimulem o seu acesso e tornem atrativos os equipamentos culturais existentes, incentivando a frequência de público, bem como promover realizações artísticas nos espaços;
11. Promover a conservação e manutenção e ainda fortalecer o patrimônio histórico cultural de Esperança do Sul;

12. Fortalecer a utilização do espaço da Biblioteca Pública Municipal aberta a toda a Comunidade de Esperança do Sul;

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O Plano Municipal de Cultura de Esperança do Sul, é um instrumento que marco o início das políticas públicas culturais do Município, uma nova etapa que, de acordo com a Lei nº 1.706, de 30 de maio de 202, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura, fortalece a cultura enquanto um direito fundamental do ser humano, com obrigações do Poder Público prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, no âmbito do Município.

A Cultura é um importante vetor de desenvolvimento humano, social e econômico, devendo ser tratado como área estratégica para o desenvolvimento sustentável e para a promoção da paz no Município, que com a participação da sociedade, cabe planejar e fomentar as políticas públicas de cultura, assegurar a preservação e promover a valorização do patrimônio cultural material e imaterial e estabelecer condições para o desenvolvimento da economia da cultura, considerando em primeiro plano o interesse público e o respeito à diversidade cultural.

Ainda conforme a Lei, a atuação do Poder Público Municipal no campo da cultura não se contrapõe ao setor privado, com o qual deve, sempre que possível, desenvolver parcerias e buscar a complementaridade das ações, evitando superposições e desperdícios.